**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 699454/2014**

**Recorrente - Espólio de Olavio Miguel de Oliveira**

Auto de Infração n° 0698, de 19/12/2014

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogados – Paulo Rogério de Oliveira – OAB/MT n° 7.074,

James L. Parente de Ávila – OAB/MT n° 5.367.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**128/2022**

Auto de Infração n° 0698, de 19/12/2014. Auto de Inspeção n° 10075, de 19/12/2014. Termo de Embargo/Interdição n° 121221, de 19/12/2014. Parecer Técnico n° 0568 CGT/SGMA/2014, de 15/12/2014. Relatório Técnico n° 160/CFFUC/SUF/SEMA/2014, de 19/12/2014. Por explorar 98,4517 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização auto de inspeção n°10045. Decisão Administrativa n° 48/SGPA/SEMA/2020, de 29/01/2020, pela homologação do Auto de Infração n° 0698, de 19/12/2014, de arbitrando multa de R$ 492.258,50 (quatrocentos e noventa e dois mil reais e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja anulando o ato de (fl.167), pois não foi respeitado o princípio da publicidade dos atos da administração pública, não houve a notificação/intimação do autuado recorrente, pessoalmente ou através de seus advogados constituídos nos autos, ou seja, o ato não foi publicado em sitio eletrônico ou mesmo no diário oficial, constituindo sem efeito de pleno direito. Configurada as prescrições tanto quinquenal (cinco anos) como intercorrente (três anos) os fatos, origem do auto de infração 0698, tornando sem efeito a lavratura do auto, (fls.01/02). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado pela representante do Guardiões da Terra, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do termo de juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 14/01/2015, (fl. 15) até a data da homologação da Decisão Administrativa n° 48/SGPA/SEMA/2020, de 29/01/2020, (fls. 170/172-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa, cancelando o Auto de Infração n° 0698, de 19/12/2014, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do Guardiões da Terra

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**